



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 97 • São Paulo, quarta-feira, 18 de maio de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.739, DE 17 DE MAIO DE 2022

Altera o Decreto nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, que aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei nº 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 461-K do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, acrescentado pelo Decreto nº 66.634, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 461-K - São vedadas aos açougues as seguintes atividades:

I - o abate de animais;

II - o congelamento da carne moída no açougue ou a moagem de carne bovina a partir de cortes descongelados;

III - a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que perderam suas características originais de conservação;

IV - o fracionamento de alimentos de origem animal quando a rotulagem do produto indicar esta proibição ou constar a informação de que o produto se destina a uso institucional.

Parágrafo único - A Carne Moída resfriada de bovino, embalada e rotulada no açougue, somente poderá ser comercializada para consumidor final, sendo proibida a revenda." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.740, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a outorga da "Medalha Ruth Cardoso"

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da proposta formulada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina e diante da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a "Medalha Ruth Cardoso", instituída pelo Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 57.828, de 1º de março de 2012, às seguintes personalidades e instituição que se destacaram na luta pelos direitos da mulher, tornando-se merecedoras de especial destaque:

I - Adriana Galvão Moura Abílio;

II - Almira Ribas Garms;

III - Elisa Lucas Rodrigues;

IV - Fabiola Sucasas Negraão Covas;

V - Rossana Pulcineli Vieira Francisco;

VI - Bem Querer Mulher.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.741, DE 17 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A, as áreas necessárias à remodelação do dispositivo de retorno, na altura do km 50+660m da Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, no Município de Araçariquama, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 41.722, de 17 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral DE-SPD050280-050.051-612-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2022/00788, necessárias à remodelação do dispositivo de retorno, na altura do km 50+660m, da Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, no Município de Araçariquama, Comarca de São Roque, as quais totalizam 222,88m² (duzentos e vinte e

dois metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta DE-SPD050280-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Alberto Fernandes de Araújo, Dora Sperandeo de Araújo e/ou outros, situa-se na altura do km 50+660m da Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, pista oeste, no Município de Araçariquama, Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.406.721,367156m e E=287.817,957568m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 50º52'51" e de 2,60m até o ponto 2, de coordenadas N=7.406.723,008808m e E=287.819,976237m; 153º17'37" e 6,20m até o ponto 3, de coordenadas N=7.406.717,467346m e E=287.822,764075m; e 309º03'16" e 6,19m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 7,88m² (sete metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados);

II - área 2 - conforme a planta DE-SPD050280-050.051-612-D03/001, a área, que consta pertencer a Beles Tibor, Piroška Beles e/ou outros, situa-se na altura do km 50+660m da Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, pista oeste, no Município de Araçariquama, Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.406.736,036908m e E=287.860,280248m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 231º50'56" e 0,78m até o ponto 2, de coordenadas N=7.406.735,555547m e E=287.859,667474m; 231º56'33" e 1,75m até o ponto 3, de coordenadas N=7.406.734,476090m e E=287.858,288688m; 232º01'45" e 1,75m até o ponto 4, de coordenadas N=7.406.733,400521m e E=287.856,910582m; 232º06'31" e 1,74m até o ponto 5, de coordenadas N=7.406.732,328995m e E=287.855,533717m; 231º55'14" e 2,00m até o ponto 6, de coordenadas N=7.406.731,098559m e E=287.853,963318m; 231º59'30" e 1,98m até o ponto 7, de coordenadas N=7.406.729,882359m e E=287.852,407115m; 232º04'23" e 1,94m até o ponto 8, de coordenadas N=7.406.728,690434m e E=287.850,877506m; 232º10'02" e 1,89m até o ponto 9, de coordenadas N=7.406.727,532825m e E=287.849,386890m; 232º16'40" e 1,82m até o ponto 10, de coordenadas N=7.406.726,419570m e E=287.847,947663m; 232º24'35" e 1,74m até o ponto 11, de coordenadas N=7.406.725,360708m e E=287.846,572222m; 232º34'13" e 1,64m até o ponto 12, de coordenadas N=7.406.724,366279m e E=287.845,272966m; 232º46'11" e 1,52m até o ponto 13, de coordenadas N=7.406.723,446323m e E=287.844,062292m; 233º11'07" e 11,55m até o ponto 14, de coordenadas N=7.406.716,524478m e E=287.834,814605m; 325º31'20" e 3,92m até o ponto 15, de coordenadas N=7.406.719,755084m e E=287.832,596118m; 325º48'27" e 3,46m até o ponto 16, de coordenadas N=7.406.722,619082m e E=287.830,650301m; 326º08'26" e 7,39m até o ponto 17, de coordenadas N=7.406.728,755880m e E=287.826,532852m; 326º28'21" e 0,60m até o ponto 18, de coordenadas N=7.406.729,258531m e E=287.826,199808m; 122º29'57" e 6,85m até o ponto 19, de coordenadas N=7.406.725,578320m e E=287.831,976761m; 89º17'50" e 11,70m até o ponto 20, de coordenadas N=7.406.725,721786m e E=287.843,672556m; 55º16'58" e 9,96m até o ponto 21, de coordenadas N=7.406.731,392359m e E=287.851,856604m; 344º11'23" e 13,02m até o ponto 22, de coordenadas N=7.406.743,919330m e E=287.848,309371m; 69º28'37" e 7,16m até o ponto 23, de coordenadas N=7.406.746,431130m e E=287.855,019256m; e 153º09'14" e 11,65m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 215,00m² (duzentos e quinze metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.742, DE 17 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Via Paulista S/A, a área complementar necessária à implantação de dispositivo de acesso e retorno na altura do km 253+130m da Rodovia SP-318, no Município de Comarca de São Carlos, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Via Paulista S/A, empresa concessionária de serviço público, por via

amigável ou judicial, a área complementar identificada na planta cadastral DE-SPD253318-253.254-129-D03/001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/03004, necessária à implantação de dispositivo de acesso e retorno na altura do km 253+130m, pista norte, da Rodovia SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, área essa que consta pertencer a Geraldo Barbieri, Marilene Cruz Barbieri e/ou outros, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.582.656,166025m e E=199.349,024718m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 348º40'47" e 60,92m até o vértice 2, de coordenadas N=7.582.715,897647m e E=199.337,067256m; 306º11'23" e 66,42m até o vértice 3, de coordenadas N=7.582.755,114075m e E=199.283,464370m; 331º44'15" e 28,75m até o vértice 4, de coordenadas N=7.582.780,435192m e E=199.269,851738m; 137º13'00" e 24,41m até o vértice 5, de coordenadas N=7.582.762,519230m e E=199.286,432406m; 80º50'37" e 83,43m até o vértice 6, de coordenadas N=7.582.775,795541m e E=199.368,800011m; 51º15'46" e 41,74m até o vértice 7, de coordenadas N=7.582.801,911764m e E=199.401,355052m; 136º03'25" e 21,77m até o vértice 8, de coordenadas N=7.582.786,236168m e E=199.416,462677m; 217º54'09" e 41,21m até o vértice 9, de coordenadas N=7.582.753,722461m e E=199.391,149044m; 181º05'37" e 21,35m até o vértice 10, de coordenadas N=7.582.732,372830m e E=199.390,741440m; 192º21'36" e 44,30m até o vértice 11, de coordenadas N=7.582.689,103601m e E=199.381,259658m; 240º35'49" e 31,27m até o vértice 12, de coordenadas N=7.582.673,752369m e E=199.354,019092m; e 195º51'15" e 18,28m até o vértice 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 7.326,68m² (sete mil trezentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Via Paulista S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Via Paulista S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.743, DE 17 DE MAIO DE 2022

Altera a redação do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, que autorizou a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de termos de colaboração, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, selecionadas por chamamento público ou previamente credenciadas pela Pasta, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O inciso III do artigo 2º:

"III - o cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB."; (NR)

II - os §§ 2º e 3º da cláusula quinta do Anexo:

"§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes." (NR)

Artigo 2º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar termos aditivos aos termos de colaboração vigentes, para, no corrente exercício, alterar o valor a ser transferido, a que se refere o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, adequando-o ao estabelecido na Portaria Interministerial MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 63.934, de 17 de dezembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Renilda Peres de Lima

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.744, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 56.450.050,00 (Cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucionais, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO(UO)/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 90 08	OUTROS BENEF. ASSIST.			
	DO SERVIDOR E DO MILITAR	01		503.000
3 3 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	01		225.000
	T O T A L			728.000
	T O T A L G E R A L			728.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0940.6215	APOIO ADMINISTRATIVO DA SES-SP			728.000
		01	3	728.000
				728.000
	T O T A L G E R A L			728.000
9014	COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		50.000
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		7.500
	T O T A L			57.500
	T O T A L G E R A L			57.500
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2617.6388	IMPL. DA POLÍT. EST. DE DEF. ANIMAIS DOMÉST.			57.500
		01	1	57.500
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	01		50.000
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		20.000
3 3 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	01		49.500
	T O T A L			119.500
	T O T A L G E R A L			119.500
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.333.1046.4230	PROG. DE QUALIF. PROF. - PQP			17.500
		01	3	17.500
11.334.1015.6337	SUTACO			71.000
		01	1	70.000
		01	3	1.000
19.122.1046.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			31.000
		01	3	31.000
				119.500
	T O T A L G E R A L			119.500
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			